

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1995, no Palácio do Governo do Estado, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes de um lado o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante designado apenas CONCEDENTE, neste ato representado pelo Governador ALBUINO CUNHA DE AZEREDO e pelo Procurador Geral do Estado CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO, e de outro lado a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, neste ato representada por seu Presidente ORLANDO GALVÃO FILHO e seu Vice-Presidente MARIO DE PAIVA RAMOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua General Canabarro nº 500, 16º andar, inscrita no CGC (Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento) sob o nº 34.274.233/0001-02, doravante designada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na av. República do Chile nº 65, 24º andar, inscrita no CGC (Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento) sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente JOEL MENDES RENNÓ, é assinado o presente Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, com fulcro no disposto no parágrafo 2º, do artigo 25 no Parágrafo Único do artigo 175, da Constituição Federal, regendo-se também pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1. As PARTES concordam em adotar, para efeito deste Contrato, as seguintes definições para os termos abaixo:

1.1 - GÁS - o termo "gás" significa o gás natural.

1.2 - DIA - a expressão "dia" é interpretada como as horas compreendidas no período de 00:00 hora às 24:00 horas.

1.3 - DETERMINAÇÃO DO PODER CALORÍFICO SUPERIOR OU PCS - para determinação do PCS do gás a ser fornecido aos usuários, será adotado o método ASTM D-3588-81 e suas revisões, corrigido para as condições de referência do gás.

1.4 - CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS

- a) Temperatura: 20°C
- b) Pressão absoluta: 1.033 kgf/cm²
- c) Poder Calorífico Superior (PCS): 9.400 kcal/m³

1.5 - QUANTIDADE CORRIGIDA (QC)

$$Qc = Qe \times Y/9.400$$

QC - quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores acima ou abaixo do contratado.

Qe - quantidade de gás efetivamente entregue em cada período de faturamento, medida pelos medidores oficiais.

Y - poder calorífico superior (PCS) médio do gás fornecido em cada período de faturamento.

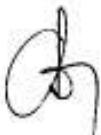
1.6 - PERÍODO DE FATURAMENTO - intervalo de tempo, expresso em dias corridos, transcorrido entre duas medições.

1.7 - LOCAIS DE TRANSFERÊNCIA

- a) A CONCESSIONÁRIA - local onde a PETROBRÁS entrega o gás a ser distribuído à CONCESSIONÁRIA.
- b) Ao USUÁRIO - local onde o gás passa à propriedade do usuário.

1.8 - USUÁRIO - é o titular de qualquer estabelecimento industrial, comercial, residencial ou institucional, que haja solicitado à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de gás e cumprido as condições previstas neste Contrato para obtê-lo.

1.9 - SERVIÇOS - Salvo especialmente ressalvado, o termo "serviços" significa os serviços de distribuição de gás cuja exploração é, pelo presente instrumento, concedida à CONCESSIONÁRIA e que esta se obriga a prestar aos usuários nas condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a concessão pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observadas as condições do presente instrumento, da exploração, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o território do Estado do Espírito Santo.
 - 2.1 - Os serviços de distribuição de gás canalizado a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, compreendem a colocação do gás natural e de gases combustíveis de qualquer forma ou origem nos estabelecimentos consumidores - residenciais, comerciais, institucionais, industriais e outros, a partir dos Locais de Transferência à CONCESSIONÁRIA, "Pontos A", acordados entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a PETROBRAS, ou estabelecidos pelo Departamento Nacional de Combustíveis - DNC;
 - 2.2 - O gás natural a ser distribuído deverá atender aos critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua qualidade, conforme especificado no Regulamento Técnico CNP nº 23/87 da Resolução nº 17/87 do então Conselho Nacional de Petróleo (CNP) de 1º de dezembro de 1987, constante do Anexo I do presente Contrato, ou outra especificação oficial que venha a substituí-lo;
 - 2.3 - As condições constantes do presente Contrato referem-se à distribuição de gás natural. Condições complementares serão acordadas, nas épocas próprias, entre as partes, para regular a distribuição de outros gases combustíveis distintos do gás natural;
 - 2.4 - O atendimento aos segmentos residencial e comercial será regulado através de condições específicas a serem acordadas, oportunamente, entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços em conformidade com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis e as disposições do presente Contrato, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.



- 3.1 - Por serviço adequado entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 3.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- 3.3 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões justificáveis de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;
- 3.4 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter controle da qualidade do gás a ser distribuído, adotando as medidas necessárias e ao seu alcance para que o produto se mantenha dentro das especificações de qualidade que vierem a ser estabelecidas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC);
- 3.5 - A prestação dos serviços é de responsabilidade direta e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que responderá pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na forma da lei e das disposições do presente Contrato;
- 3.6 - O gás considerado entregue ao usuário, passando à sua propriedade, no ponto imediatamente à jusante do medidor oficial instalado no local de transferência ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4. O prazo da presente concessão é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 1º de Julho de 1993, encerrando-se no dia 1º de Julho de 2043, podendo ser prorrogado pela expressa manifestação da vontade das partes contratantes.



CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5. A CONCESSIONÁRIA receberá, como justa remuneração pelos serviços prestados, diretamente dos usuários, o valor correspondente à tarifa cobrada pelo volume de gás consumido de acordo com o item 3.6 do presente Contrato, em conformidade com a tabela de tarifas constantes do Anexo II deste instrumento, devidamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 5.1 - Os preços originalmente estabelecidos, deverão ser reajustados de acordo com os critérios e periodicidade previstos na "Metodologia para Reajustes e Revisão de Tarifas" constante do Anexo III do presente Contrato;
- 5.2 - Independentemente do reajuste previsto no item precedente, a tarifa será revista, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, sempre que sobrevenha fato que altere o equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato com o objetivo de restabelecê-lo.
- 5.2.1 - A tarifa será revista conforme a "Metodologia para Reajustes e Revisão de Tarifas" constante do Anexo III do presente Contrato.
- 5.3 - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa para mais ou para menos conforme o caso;
- 5.4 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos consumidores;
- 5.5 - As tarifas a que se refere a presente cláusula serão definidas em CRS/m³ (cruzeiros reais por metro cúbico) para as condições de referência do gás, conforme estabelecido no item 1.4 do presente Contrato;
- 5.6 - Os valores a serem faturados nas vendas de gás natural ao segmento industrial, serão corrigidos, para mais ou menos, em função da variação do poder calorífico superior (PCS) do gás, sempre que esta variação for superior a 2% (dois por cento) em relação ao PCS de referência, conforme definido no item 1.5 do presente Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6. Incumbe ao CONCEDENTE:

6.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3 - Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei e no presente Contrato;

6.4 - Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos em lei e no presente Contrato;

6.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista no presente Contrato;

6.6 - Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em lei e no presente Contrato;

6.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

6.8 - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

6.9 - Declarar de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa os bens necessários à execução do serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

GJ

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 7.1 - Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda dos usuários alcançados pelo "Programa Básico de Aumento da Oferta e Desenvolvimento de Novos Sistemas de Produção, Transporte e Distribuição de Gás Natural do Estado do Espírito Santo", Anexo IV ao presente instrumento, nos prazos e quantitativos ali previstos, bem como dos demais usuários cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido;
- 7.2 - Prestar serviço adequado na forma prevista em lei, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- 7.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 7.4 - Cobrar as tarifas na forma fixada neste Contrato;
- 7.5 - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, bem como promover desapropriações e constituir servidões de áreas declaradas de utilidade pública pelo CONCEDENTE para prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 7.6 - Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE nos termos definidos neste Contrato;
- 7.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 7.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem assim aos respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os serviços objeto da presente concessão são garantidos de forma adequada, a todos os usuários que os requeiram, mediante o pagamento das tarifas de que trata a Cláusula Quinta, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição, observando o disposto no item 7.1 do presente Contrato.

8.1 - São direitos e obrigações dos usuários:

8.1.1 - Receber serviço adequado;

8.1.2 - Receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individual ou coletivamente considerados;

8.1.3 - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas legais e as estabelecidas regularmente pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA;

8.1.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA quais irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.1.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O CONCEDENTE manterá, em caráter permanente, Comissão de Fiscalização encarregada de exercer a fiscalização da concessão, com vistas ao perfeito cumprimento do presente Contrato, e a observância dos princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas dos serviços prestados.

9.1 - O CONCEDENTE exercerá a fiscalização com amplos poderes junto à CONCESSIONÁRIA para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9

9.2 - A Comissão de Fiscalização deverá notificar à CONCESSIONÁRIA de quaisquer irregularidades porventura apuradas, concedendo-lhe prazo compatível para que sejam sanadas;

9.3 - O exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do presente contrato de concessão, conforme definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. As penalidades a que se sujeitará a CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento do presente Contrato serão a advertência, a intervenção e a caducidade.

10.1 - A aplicação da advertência a que se refere a presente Cláusula será sempre através de ato fundamentado do CONCEDENTE e precedido de relatório da Comissão de Fiscalização, apontando detalhadamente, descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única advertência será aplicada, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos contratuais.

10.1.1 - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não sanar completamente as irregularidades objeto da advertência o CONCEDENTE poderá intervir na concessão.

10.2 - O CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste Contrato e das normas regulamentares e legais pertinentes.

10.2.1 - A intervenção far-se-á por decreto do CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

10.3 - Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

10.3.1 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a administração do serviço ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização;

10.3.2 : O processo administrativo a que se refere o item 10.3 deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, caso em que a administração do serviço deverá ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização;

10.3.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11. Extingue-se a concessão por:

- a) expiração do prazo contratual;
- b) encaptação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) extinção da CONCESSIONÁRIA;
- f) perda da CONCESSIONÁRIA da condição de empresa estatal.

11.1 - Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, com imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação dos montantes para o pagamento da indenização acaaso devida à CONCESSIONÁRIA.



11.2 - Nos casos previstos nas letras "a" e "b" do item 11, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA na forma do disposto nos itens 11.3 e 11.4 seguintes.

11.3 - A reversão por expiração do prazo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.4 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização na forma do item 11.3 precente.

11.5 - A caducidade da concessão só poderá ser declarada após a aplicação das penalidades de advertência e intervenção, assegurada a abertura de processo administrativo e o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Décima do presente Contrato.

11.5.1 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como aquelas previstas no item 3.3 deste Contrato;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

11.5.2 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independentemente da indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.5.3 - A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do item 11.3 do presente Contrato, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e que serão, de qualquer forma, resarcidos ao CONCEDENTE.

11.5.4 - Declarada a caducidade não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.6 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.6.1 - Na hipótese prevista no item 11.6 os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.7 - Na ocorrência da hipótese prevista no item 11 "f", o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem a envidar seus melhores esforços no sentido de ser encontrada uma solução juridicamente aceitável para preservar os interesses de ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENS REVERSÍVEIS

12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a organizar e manter atualizado o inventário dos bens e instalações integrantes do serviço de distribuição de gás, grupando-os segundo a origem dos recursos de investimentos com que tenham sido adquiridos e com a indicação do valor e da data da aquisição de cada um, bem assim dos elementos de registro de baixa, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

13. A CONCESSIONÁRIA apresentará anualmente à Comissão de Fiscalização demonstrativo do resultado do exercício, identificando as respectivas fontes e usos dos recursos empregados na exploração dos serviços de concessão.

13.1 - A gestão financeira e contábil da exploração do serviço de distribuição de gás deverá ser realizada de forma individualizada e independente, permitindo o levantamento de balancetes e relatórios separadamente de quaisquer outros registros da CONCESSIONÁRIA.

13.2 - Para efeito da demonstração dos resultados, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar, até 31 de dezembro de cada exercício, a atualização dos valores dos bens integrantes da concessão objeto do presente Contrato, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÕES

14. É vedada a subconcessão. A CONCESSIONÁRIA poderá, entretanto, sob sua inteira responsabilidade e risco e independentemente de autorização, contratar com terceiros a prestação parcial dos serviços ou a execução de obras necessárias à CONCESSÃO.

14.1 - As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições do direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação entre os contratados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERCEIRO INTERVENIENTE

15. Assina também o presente Contrato de Concessão, na qualidade de Terceiro Interveniente, a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, que assume o compromisso de envidar todos os esforços para aumentar a oferta de gás natural na região.

15.1 - A PETROBRÁS na qualidade de supridora do gás natural a ser distribuído pela CONCESSIONÁRIA, deverá atender aos critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua qualidade, conforme especificado no Regulamento Técnico CNP nº 23/87 da Resolução nº 17/87 do então Conselho Nacional do Petróleo (CNP) de 1º de dezembro de 1987, constante do Anexo I do presente Contrato, ou outra especificação oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16. O presente Contrato de Concessão deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, por iniciativa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer questão, não resolvida por mútuo acordo, oriunda do presente Contrato de Concessão, renunciando a CONCESSIONÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

18. A CONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à labratura do presente Contrato.



E por estarem de acordo, assinam as partes contratantes, com a participação do Terceiro Interveniente, o presente Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o assinam.

Vitória-ES, 16 de ~~janeiro~~ de 1991.

Albino Cunha de Azevedo
ALBUINO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

Christiano Dias Lopes Filho
CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO
Procurador Geral do Estado

Orlando Galvão Filho
ORLANDO GALVÃO FILHO
Presidente da Petrobrás Distribuidora S/A

Mário de Paiva Ramos
MÁRIO DE PAIVA RAMOS
Vice-Presidente da Petrobrás Distribuidora S/A

Joel Mendes Rennó
JOEL MENDES RENNÓ
Presidente da Petróleo Brasileiro S/A

TESTEMUNHAS:

1.

2.

- Anexo I - Especificação Técnica para o Gás Natural;
Anexo II - Tabela de Tarifas;
Anexo IIIA - Tarifa Promocional;
Anexo III - Metodologia para Reajustes e Revisão de Tarifas;
Anexo IV - Programa Básico de Aumento da Oferta e Desenvolvimento de Novos Sistemas de Produção, Transporte e Distribuição de Gás Natural no Estado do Espírito Santo.

ASSUNTO

01

01/32

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PARA O GÁS NATURAL (GN)

1- DEFINIÇÃO:

o Gás Natural é uma mistura de hidrocarbonetos leves e gases inertes com predominância do metano.

2- PRODUÇÃO:

o Gás Natural é proveniente dos poços de petróleo, podendo ser produzido com o óleo (Gás Natural Associado) ou isoladamente (Gás Natural Não Associado), dependendo das características do próprio poço.

3- USO:

o Gás Natural pode ser utilizado:

- na recuperação secundária de poços de petróleo;
- na produção de Gás Liquefeito de petróleo (GLP);
- na produção de gasolina natural (GLN);
- como matéria prima na indústria Química, Petroquímica e de Fertilizantes;
- como combustível veicular, substituindo o óleo Diesel, a Gasolina e o Álcool;
- como combustível domiciliar, substituindo o gás de rua ($\text{CO} + \text{H}_2$) e o GLP;
- como combustível industrial, substituindo todos os derivados de petróleo, lenha, carvão mineral, carvão vegetal e outros.

4- VANTAGENS DO USO DO GÁS NATURAL:

a) como fator de interesse nacional:

- economia de divisas pela redução da importação de petróleo;
- produto de origem nacional, com perspectivas de aumento de produção.

b) Como fator técnico:

- maior vida útil dos equipamentos industriais;
- maior vida útil do motor veicular;
- maior taxa de compressão nos motores veiculares;
- redução dos problemas de detonação da mistura ar/combustível nos motores veiculares;
- aumento do rendimento dos equipamentos industriais.

02/32

c) Como fator econômico:

- redução dos custos de manutenção dos equipamentos industriais e dos motores veiculares;
- redução dos custos pela manutenção dos equipamentos do estoque de combustíveis industriais;
- possibilidade de obtenção de incentivos (financiamento) para adaptação de indústrias ou veículos;
- redução de investimento em equipamentos anti-poluição.

d) Com relação à segurança:

- por ser mais leve que o ar, qualquer vazamento de gás rapidamente se dissipa na atmosfera;
- temperatura de ignição elevada (aproximadamente 650 °C);
- faixa de mistura ar + gás para haver ignição bem estreita: 5 a 14% em volume de gás;
- o gás natural é levemente odorizado, de modo que, no caso de vazamento, possa ser detectado pelo olfato.

e) Com relação ao meio ambiente:

- redução sensível na emissão de substâncias poluentes provenientes da descarga de veículos ou das chaminés industriais.

5- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Serão seguidas as especificações do gás natural constante da Resolução nº 17/87 do então Conselho Nacional do Petróleo - anexa.

ANEXO I

Ministério das Minas e Energia
CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
2.205^a SESSÃO ORDINARIA
(1º de dezembro de 1987)

03/32

(TRANSCRIÇÃO)

R E S O L U Ç Ã O Nº 17/87
=====

Dispõe sobre as especificações do Gás Natural.

O CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO, no uso das atribuições que conferem o artigo 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957, artigo 1º do Decreto nº 64.065, de 05 de fevereiro 1969, e o item V do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 235/MME, de fevereiro de 1977, e

CONSIDERANDO os Dec. 61.891/67, 66.556/70 e 92.385/86;

CONSIDERANDO ser indispensável o controle de qualidade do gás natural;

CONSIDERANDO estudos técnicos realizados; e

CONSIDERANDO o que consta do processo CNP nº 27300.023056/87.

RESOLVE:

Art. 1º . Estabelecer para o gás natural as especificações constantes do Regulamento Técnico CNP nº 23/87, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º . O Regulamento Técnico estabelecido nesta Resolução deverá ser observado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Companhias Concessionárias.

Art. 3º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, em 1º de dezembro de 1987.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente do CNP

RRB/17

Ministério das Minas e Energia
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
2.205º SESSÃO ORDINÁRIA
(1º de dezembro de 1987)
(TRANSCRIÇÃO)

04/32

REGULAMENTO TÉCNICO CNP Nº 23/87

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 17/87, DESTA DATA

1. Este Regulamento aplica-se ao gás natural produzido no País podendo ser alterado a qualquer tempo desde que outros resultados assim aconselhem.

2. O Gás Natural especificado no presente Regulamento Técnico deverá possuir as propriedades expressas no quadro anexo.

3. Os dados de precisão (repetitividade e reprodutividade) fornecidos nos métodos citados devem ser usados somente como um guia para aceitação das determinações em duplicatas de cada ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicável aos limites especificados neste Regulamento.

4. A verificação das características dos produtos far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras Registradas e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente) do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Petróleo (ABNT-IBP) e métodos da American Society for Testing and Materials (ASTM), observando-se sempre os de publicação mais recente.

a) Poder Calorífico - Método padrão de cálculo do poder calorífico e densidade relativa de gases combustíveis.
Referência: ASTM D 3588.

b) Densidade - Método padrão de cálculo do poder calorífico e densidade relativa de gases combustíveis.
Referência: ASTM D 3588.

c) Enxofre Total e H₂S - Determinação de gás sulfidrício e enxofre mercaptídico em gás natural. (Método da titulação iodométrica por sulfato de cádmio)
Referência: ASTM D 2385.

d) N₂ e CO₂ - Determinação de nitrogênio e gás carbônico através de análise cromatográfica de gás natural.
Referência: ASTM D 1945.

Brasília-DF, em 1º de dezembro de 1987.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente do CNP

REG.TEC.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

05/32

GAS NATURAL

Anexo ao Regulamento Técnico CNP Nº 23/87

RESOLUÇÃO Nº 17/87

CARACTERISTICAS	UNIDADES	ESPECIFICAÇÕES	METODOS
Poder calorifico superior, a 20°C e 1 atm	kcal/m³	8500 a 12500	ASTM-D 3588
Poder calorifico inferior, a 20°C e 1 atm	kcal/m³	7600 a 11500	ASTM-D 3588
Densidade relativa ao ar, a 20°C	-	0,60 a 0,81	ASTM-D 3588
Enxofre Total (*)	mg/m³	110 máx.	ASTM-D 2385
H ₂ S	mg/m³	29 máx.	ASTM-D 2385
N ₂ e CO ₂	% em volume	6 máx.	ASTM-D 1945

(*) Enxofre Total = H₂S + enxofre mercaptídico

Nota: O produto deve ser isento de hidrocarbonetos condensados, óleos e partículas sólidas.

ANEXO II

06/92

**DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO
NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

TABELA DE TARIFAS

VIGÊNCIA: 07/10/93

SEGMENTO: Industrial.

CONSUMO MEDIO DIARIO NO PERIODO DE FATURAMENTO - m ³ -	TARIFA CR\$/m ³
0 - 350	25,0871
351 - 3.450	23,0721
3.451 - 10.000	21,2082
10.001 - 25.000	20,1000
25.001 - 50.000	19,5460
ACIMA DE 50.000	18,9415

Observações:

- (1) Os valores indicados não incluem ICMS e IVVC;
- (2) O preço final a ser praticado será o resultante da aplicação dos valores das tarifas indicados na tabela processados acumulativamente;
- (3) As tarifas serão reajustadas conforme critério definido no Anexo III do Contrato de Concessão;
- (4) A CONCESSIONARIA poderá, a seu critério, praticar tarifas promocionais limitadas às indicadas na tabela acima;
- (5) Valores referenciais, tomando por base o preço de venda praticado pela PETROBRAS (PV) à CONCESSIONARIA vigente nesta data, correspondente a US\$ 2,63/MMBTU.

ANEXO II

ANEXO II A

07/32

**DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO
NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

TARIFA PROMOCIONAL

VIGÊNCIA: 07/10/93

SEGMENTO: Industrial

CONDIÇÕES: Visando incentivar o uso do gás natural, bem como viabilizar a adesão das empresas interessadas no "Programa Básico de Aumento da Oferta e Desenvolvimento de Novos Sistemas de Produção, Transporte e Distribuição de Gás no Estado do Espírito Santo", Anexo IV do presente Contrato, será praticada, promocionalmente, para as indústrias que aderirem ao referido Programa, até 31.03.94, pelo prazo inicial de vigência dos respectivos contratos de fornecimento de gás natural entre a CONCESSIONARIA e estas indústrias, preços idênticos àqueles que a Petrobrás vem praticando para seus clientes no Estado.

VALOR DA TARIFA PROMOCIONAL: CR\$ 18,9415/m³ (US\$ 3,62/MMBTU)

ANEXO III A

ANEXO III

08/32

**METODOLOGIA PARA REAJUSTE E REVISÃO DE TARIFAS PARA A
DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO NO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 1- Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-imposto de qualquer natureza "ad-valorem") a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da renumeração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela CONCESSIONARIA em CR\$/m³

PV = Preço de Venda pela PETROBRAS em CR\$/m³

MB = Margem Bruta de distribuição da CONCESSIONARIA em CR\$/m³

- 2- A CONCESSIONARIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.
- 3- A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONARIA, considerando-se que o preço de venda do gás pela PETROBRAS é fixado pelo Governo Federal.
- 4- O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.
- 5- Fica a CONCESSIONARIA autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela PETROBRAS (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TM_r = PV_r + (1 + IGP) \times MB_a, \text{ onde:}$$

TM_r = Tarifa Média reajustada

PV_r = Preço de Venda da PETROBRAS reajustado

09/32

MBa = Margem Bruta anterior

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e da data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

- 5.1- Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá autorizar o reajuste da Tarifa Média (TM) em datas diferentes das estabelecidas no item 5 anterior, caso a conjuntura econômica acarrete uma desvalorização da moeda que coloque em risco o equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, pela deterioração da Margem Bruta (MB).
- 6- As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação.

ONDE:

Custo do Capital = (INV x TR)/V

Custo Operacional = [(P + DG + SC + M + DC) x (1 + TRS) + DT + IAR + DP + CF] / V

Depreciação = 0,05 INV/V

INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 15% a.a.

P = despesa com pessoal.

DG = despesas gerais.

SC = serviços contratados.

M = despesas com material.

(10/32)

DT = despesas tributárias.

IAR = impostos associados a resultados.

DP = diferenças com perdas de gás.

CF = custos financeiros.

DC = despesas com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

TRS = taxa de remuneração dos serviços = 15%.

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

6.1- Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:

6.1.1- PESSOAL (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da CONCESSIONARIA, atribuíveis ao objeto do presente contrato.

6.1.2- DESPESAS GERAIS (DG)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela CONCESSIONARIA, atribuíveis ao objeto do presente contrato.

- gastos com luz, força, água e esgoto.
- gastos em comunicação.
- prêmio de seguro ou creditados às companhias seguradoras.
- gastos com lotação (inclusive taxas condominais e arrendamento de imóveis).
- fretes referentes a materiais.
- despesas de viagem a serviço da companhia.
- outras despesas gerais.

6.1.3- SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecido pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a CONCESSIONARIA, decorrente de contratos, convênios ou acordos firmados.

- Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição.

11/32

4

- Serviços de manutenção da rede de distribuição:
Serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição.
- Serviços de inspeção:
Serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos.
- Serviços de operação da rede de distribuição:
Serviços prestados por empresas especializadas na operação de rede de distribuição.
- Serviços de atendimento ao consumidor.
- Serviços de computação:
Serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados.
- Serviços de assessoria jurídica, fiscal e contábil.
- Serviços diversos:
Serviços prestados por terceiros, de correntes de contratos, convênios ou acordo firmado com empresas ou técnicos especializados (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir:
 - limpeza
 - vigilância
 - transporte de pessoal
 - locação de máquinas e equipamentos
 - manutenção de equipamentos de escritório
 - despesa com transporte de empregado residência/trabalho/residência - incentivo fiscal Lei 7418/85
 - despesas com vale-transporte - incentivo fiscal Lei 7619/87
 - despesa com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos
 - outros serviços.

6.1.4- MATERIAL (M)

Grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da CONCESSIONARIA, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela CONCESSIONARIA na prestação dos serviços objeto do presente contrato:

- Material de Manutenção da Rede de Distribuição.
Valor de custo do material utilizado pela CONCESSIONARIA ou fornecido aos prestadores de serviço destinados a manutenção da rede de distribuição.
- Material de Manutenção das Estações de Regulagem e Medição dos Consumidores:

12/32

Valor do custo do material utilizado pela CONCESSIONARIA ou fornecido aos prestadores de serviço, destinados à manutenção da rede de distribuição.

- Material de manutenção de equipamentos da CONCESSIONARIA incluindo os destinados aos sistemas de informática, aos escritórios, aos sistemas de comunicação e manutenção de estalação de estoque.
- Material de escritório e de limpeza.
- Outros necessários à gerência e operação da CONCESSIONARIA.

6.1.5- DESPESAS TRIBUTARIAS (DT)

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da CONCESSIONARIA.

6.1.6- IMPOSTOS ASSOCIADOS A RESULTADOS (IAR)

Grupo de elementos de custos que registra o valor do Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados.

Para fins de apropriação do valor a ser consignado nesta parcela será utilizado o critério de rateio do IAR efetivamente pago pela CONCESSIONARIA proporcionalmente ao faturamento bruto dos serviços objeto do presente Contrato em relação ao faturamento bruto da CONCESSIONARIA.

6.1.7- DIFERENÇA COM PERDAS (DP)

Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONARIA, utilizado com índice de aumento de PV.

6.1.8- CUSTO FINANCEIRO (CF)

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à PETROBRAS e as condições do recebimento dos consumidores.

- 7- A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONARIA.
- 8- A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.
Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

13/32

8.1- CUSTO OPERACIONAL

A planilha representará as parcelas de custo unitário vigentes, os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte os quais são aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.

Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

8.2- CUSTO DO CAPITAL

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte.

Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

8.3- DEPRECIAÇÃO

Será considerada uma depreciação linear de 20 (vinte) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONARIA.

O valor da parcela corresponde a 0,05 (INV).

- 9- Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data dos reajustes.
- 10- A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.
- 11- Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as DG, M e DC pelo IGP.
- 12- Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONARIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados. As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa.

14/132

PLANILHA DE CALCULO DA MARGEM BRUTA - MB -

ITENS DE CUSTO	ESTIMATIVA ANUAL CR\$	VALOR UNITARIO CR\$/m ³	AUMENTO ATUALIZADO %	VALOR CORRIGIDO CR\$/m ³
REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO				
DEPRECIAÇÃO				
P				
DG				
SC				
M				
DT				
DP				
CF				
DC				
MB				
PV				
TM				

ANEXO III

ANEXO IV

15/32

**PROGRAMA BÁSICO DE AUMENTO DA OFERTA E DESENVOLVIMENTO
DE NOVOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
DE GÁS NATURAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PETROBRÁS - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA

SET/92

16/32

Í N D I C E	Página
1. INTRODUÇÃO	2
2. DISPONIBILIDADE DE GÁS NATURAL PARA VENDA	3
3. CARACTERÍSTICAS DO GÁS NATURAL VENDIDO	4
4. SISTEMAS DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	6
5. ESTIMATIVAS DE CUSTOS	7
6. CONCLUSÕES	7

17/32

1. INTRODUÇÃO

A PETROBRÁS, através da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA (BR) vem mantendo entendimentos com os governos de vários Estados da Federação, com o objetivo de viabilizar a ampliação dos níveis de venda de gás natural no País.

Dentre as ações que vêm sendo implementadas, destacam-se os entendimentos mantidos com o Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando a participação da BR na distribuição de gás natural.

A partir das gestões desenvolvidas, o Governo do Espírito Santo entendeu que a melhor alternativa para o Estado seria a outorga de concessão para a BR atuar como empresa distribuidora de gás canalizado.

De modo a estabelecer uma relação de compromisso entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a BR, foi assinado, em 24/07/91, um Protocolo de Intenções objetivando a definição dos instrumentos jurídicos necessários à concessão da atividade à BR, com a interveniência da PETROBRÁS, que, em contrapartida, manifestou sua intenção de agilizar a implantação de novos sistemas de produção e transporte de gás natural, como também intensificar o esforço exploratório na região, visando aumentar a oferta deste energético no Estado.

Em decorrência das negociações mantidas com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Espírito Santo relativas à celebração do contrato de concessão com a BR, ficou acordado, como contrapartida, à formalização de um programa básico de desenvolvimento da oferta e distribuição de gás natural naquela região, contemplando a realização de investimentos integrados do Sistema PETROBRÁS nas áreas de exploração, transporte e distribuição.

Assim sendo, este estudo tem por objetivo apresentar o escopo de um programa integrado entre a PETROBRÁS e a BR, de modo a compatibilizar a oferta de gás natural ao crescimento da demanda, promovendo a avaliação técnica da implantação de projetos de produção e transporte de gás natural, a cargo da PETROBRÁS, e distribuição, a cargo da BR, considerando o desenvolvimento das reservas de gás natural já existentes, como também apontar o direcionamento do esforço exploratório na região.

É importante destacar que o pleito inicial visa atender indústrias localizadas na grande Vitória, sendo que para fomentar o desenvolvimento da atividade de distribuição de gás no Estado, serão realizados estudos conjuntos com os Governos Estadual e Municipal no sentido de criar condições favoráveis à implantação de novas indústrias além das consideradas neste programa na área de influência do

18/92

PTG

projeto em questão. Deste modo, a ampliação das redes de distribuição permitirão o atendimento dos segmentos residencial, comercial e veicular, consolidando a atividade de distribuição de gás pela BR, no Estado.

2. DISPONIBILIDADE DE GÁS NATURAL PARA VENDA

2.1 - Sistemas Existentes

O nível de venda efetiva de gás natural no Estado do Espírito Santo é de cerca de 370 mil m^3/d , com atendimentos às Empresas Aracruz, Paraíso, Ornato, Logasa, CST e Companhia Vale do Rio Doce.

A Tabela 2.1 mostra uma projeção de atendimento dos consumidores atualmente contratados considerando-se a oferta de gás apenas dos sistemas de produção existentes.

Cabe ressaltar que a previsão de aumento do volume efetivamente vendido para 400 mil m^3/d em 1993, foi considerada em função de uma possível recuperação da atividade econômica no País.

Como pode ser observado, a partir de 1998, a oferta de gás natural advinda dos sistemas já implantados, não será suficiente para atender as cotas de gás estabelecidas para os atuais consumidores da região.

2.2 - Sistemas Dependentes de Recursos

Considerando-se a implantação de sistemas de produção, de transporte e distribuição de gás natural que dependem de investimentos, a venda efetiva de gás natural no Estado do Espírito Santo, factível de realização com as reservas existentes, pode elevar-se a 550 mil m^3/d a partir de 1994, com garantia de fornecimento por um período de 10 anos, com grande confiabilidade, tendo em vista que a participação do gás não associado na produção total de gás natural do Estado é crescente, devendo atingir cerca de 70% no ano 2000.

Este nível de 550 mil m^3/d foi determinado a partir de uma análise das curvas de exploração das reservas de gás existentes na região.

A Tabela 2.2 mostra a projeção de venda no Estado do Espírito Santo considerando-se a oferta de gás natural dos sistemas existentes e dependentes de recursos para desenvolvimento de campos já descobertos.

19/32

Portanto, sem considerar a contribuição de campos a descobrir, o incremento de venda que pode ser obtido na região para início de um programa de desenvolvimento de novos sistemas de produção, transporte e distribuição de gás natural é de 150 mil m³/d, volume este destinado aos novos consumidores da região.

É importante destacar que, de acordo com o histórico das vendas da gás natural na região, é possível implementar este programa tomando-se como base um volume a ser contratado de 200 mil m³/d, o que deverá corresponder a um consumo efetivo de 150 mil m³/d.

Ressalta-se que o incremento de venda obtido com a implantação de novos sistemas de produção, permitirá o atendimento aos consumidores atuais até o ano 2003.

2.3 - Campos a Descobrir

O programa exploratório previsto para a região apresenta para o próximo decênio a possibilidade da descoberta de três novas jazidas de gás natural na plataforma continental da Bacia do Espírito Santo.

Considerando a incorporação dos volumes de gás de pelo menos um dos campos que se espera descobrir, e a depender da evolução do mercado local, a disponibilidade de gás para a venda poderá atingir cerca de 1000 mil m³/d a partir de 1998, mantendo-se neste patamar por um período superior a dez anos.

3. CARACTERÍSTICAS DO GÁS NATURAL VENDIDO

3.1 - Composição e Propriedades

O gás a ser vendido será proveniente do Núcleo de Movimentação de Gás de Lagoa Parda, com valores médios de composição e propriedades descritos a seguir:

20/32

COMPOSIÇÃO (mol%)	PROPRIEDADES
C ₁ : 89,97	PCS: 9537 Kcal/m ³
C ₂ : 5,88	PCI: 8611 Kcal/m ³
C ₃ : 1,54	Densidade: 0,617
iC ₄ : 0,17	
nC ₄ : 0,19	
iC ₅ : 0,03	
nC ₆ : 0,02	
C ₆₊ : 0,09	
N ₂ : 1,74	
CO ₂ : 0,37	

Esta composição foi determinada com base em análises cromatográficas do gás vendido atualmente. Apesar da Unidade de Processamento de Gás Natural instalada em Lagoa Parda ter capacidade máxima de processar 330 mil m³/d de gás, o aumento da oferta no Estado dar-se-á com a maior penetração da produção de gás não associado, o que não acarretará alteração significativa na composição do gás destinado às vendas.

3.2 - Pressão de Fornecimento

A pressão normal de fornecimento a partir do gasoduto que contornará a Grande Vitória depende da vazão de operação do sistema de transporte.

Os níveis de pressão a jusante das estações de redução de pressão e medição de gás de cada consumidor deverão ser definidos durante a fase do projeto básico dos ramais de distribuição de gás.

21/32

4. SISTEMAS DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PROPOSTOS

4.1 - Sistemas de Produção e Transporte de Gás Natural

Para a viabilização do nível de venda de gás de 550 mil m³/d são propostas as seguintes instalações de produção e transporte de gás natural:

- a) Construção de gasoduto de 10 pol e 12 km entre o Rio Doce e Lagoa Parda;
- b) Construção de gasoduto de 8 pol e 46 km a partir da Base de Vitória (BAVIT);
- c) Adaptações nos sistemas de coleta e compressão de gás de Lagoa Suruaca;
- d) Adaptações no sistema de compressão de gás de Fazenda Cedro;
- e) Completação de poços de gás não associado nos campos de Barra do Ipiranga, Lagoa Suruaca e Rio Barra Seca;
- f) Construção de gasoduto de 4 pol e 3 km entre os campos de Rio Barra Seca e Barra do Ipiranga;
- g) Adaptações no sistema de coleta de gás de Fazenda Cacimbas.

As Figuras 4.1 e 4.2 apresentam de maneira simplificada os sistemas de produção e transporte de gás existentes e a implantar na área do Espírito Santo.

4.2 - Sistemas de Distribuição de Gás

De modo a viabilizar o fornecimento de gás natural às empresas localizadas na região da Grande Vitória, foram contatados diversos consumidores com potencial para utilização de gás nas suas unidades industriais.

Como resultado desse levantamento foram selecionadas 8 empresas, cujos consumos de gás previstos estão apresentados na Tabela 4.1. Os sistemas de gás para atendimento dessas empresas, contemplam o lançamento de dois ramais de distribuição com diâmetros variando de 1 a 4 pol e totalizando cerca de 10 km, e a instalação de 8 estações de redução de pressão e medição (Figura 4.2).

22/32

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - Sistemas de Produção e Transporte

Os investimentos estimados para a implantação dos sistemas de produção e transporte de gás necessários a implementação de um programa de venda adicional de 150 mil m^3/d em Vitória, a partir de 1994, totalizam US\$ 9582 mil, ao nível de preços de JUL/92, conforme demonstrado na Tabela 5.1.

Tendo em vista que os sistemas de produção e transporte existentes já contam com uma infra-estrutura de apoio implantada, o incremento de venda a ser obtido com o desenvolvimento dos campos já descobertos não acarretará aumento significativo nos custos operacionais desses sistemas.

5.2 - Sistemas de Distribuição

Os investimentos para a implantação dos sistemas de distribuição de gás necessários ao atendimento das 8 empresas selecionadas na área da Grande Vitória, totalizam US\$ 1115 mil, ao nível de preços de JUL/92, conforme discriminado na Tabela 5.2, e todo efetuado em 1993.

Os custos operacionais estimados para os sistemas de distribuição de gás totalizam US\$ 192 mil ao ano, o que corresponde a US\$ 2 mil/mes por cliente, acrescidos de uma parcela anual de US\$ 13 mil (1,2% dos investimentos) relativos a atividade de manutenção.

6. CONCLUSÕES

Os estudos efetuados levaram as seguintes conclusões:

- a) A implantação de sistemas de produção, transporte e distribuição de modo a possibilitar o aumento dos níveis de venda de gás natural no Estado do Espírito Santo, dos atuais 400 mil m^3/d para 550 mil m^3/d , é tecnicamente viável;
- b) Os sistemas de produção e transporte de gás natural que deverão ser implantados, contemplam basicamente a construção dos gasodutos Rio Doce/Lagoa Parda (10 pol e 12 km), BAVIT/Grande Vitória (8 pol e 46 km), Rio Barra Seca/Barra do Ipiranga (4 pol e 3 km), adaptações nos sistemas de coleta e compressão de gás dos Campos de Lagoa Suruaca, Fazenda Cedro e Fazenda Cacimbas, e

23/32

8.1.2

completação de poços de gás não associado em Barra do Ipiranga, Lagoa Suruaca e Rio Barra Seca;

c) O sistema de distribuição de gás adicional, prevê a construção de dois ramais com diâmetros variando de 1 a 4 pol, totalizando 10 km, para atendimento a 8 empresas localizadas na área da Grande Vitória;

d) O programa exploratório previsto para região apresenta para o próximo decênio, a possibilidade da descoberta de três novas jazidas de gás natural na plataforma continental da Bacia do Espírito Santo, de modo que dependendo do sucesso do programa e da evolução do mercado local, a disponibilidade de gás para a venda poderá atingir 1000 mil m³/d a partir de 1998.

24/32

TABELA 2.1
PREVISÃO DE VENDA DE GÁS NATURAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMAS EXISTENTES (*)

(mil m³/d)

ANO	VENDA Cons. Atuais (1)
1992	370
1993	400
1994	400
1995	400
1996	400
1997	400
1998	340
1999	210
2000	130
2001	60
2002	40
2003	20

(*) Projeção de atendimento dos consumidores atualmente contratados com base no consumo médio efetivo anual.

25/32

TABELA 2.2
PREVISÃO DE VENDA DE GÁS NATURAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMAS EXISTENTES E DEPENDENTES DE RECURSOS

(mil m³/d)

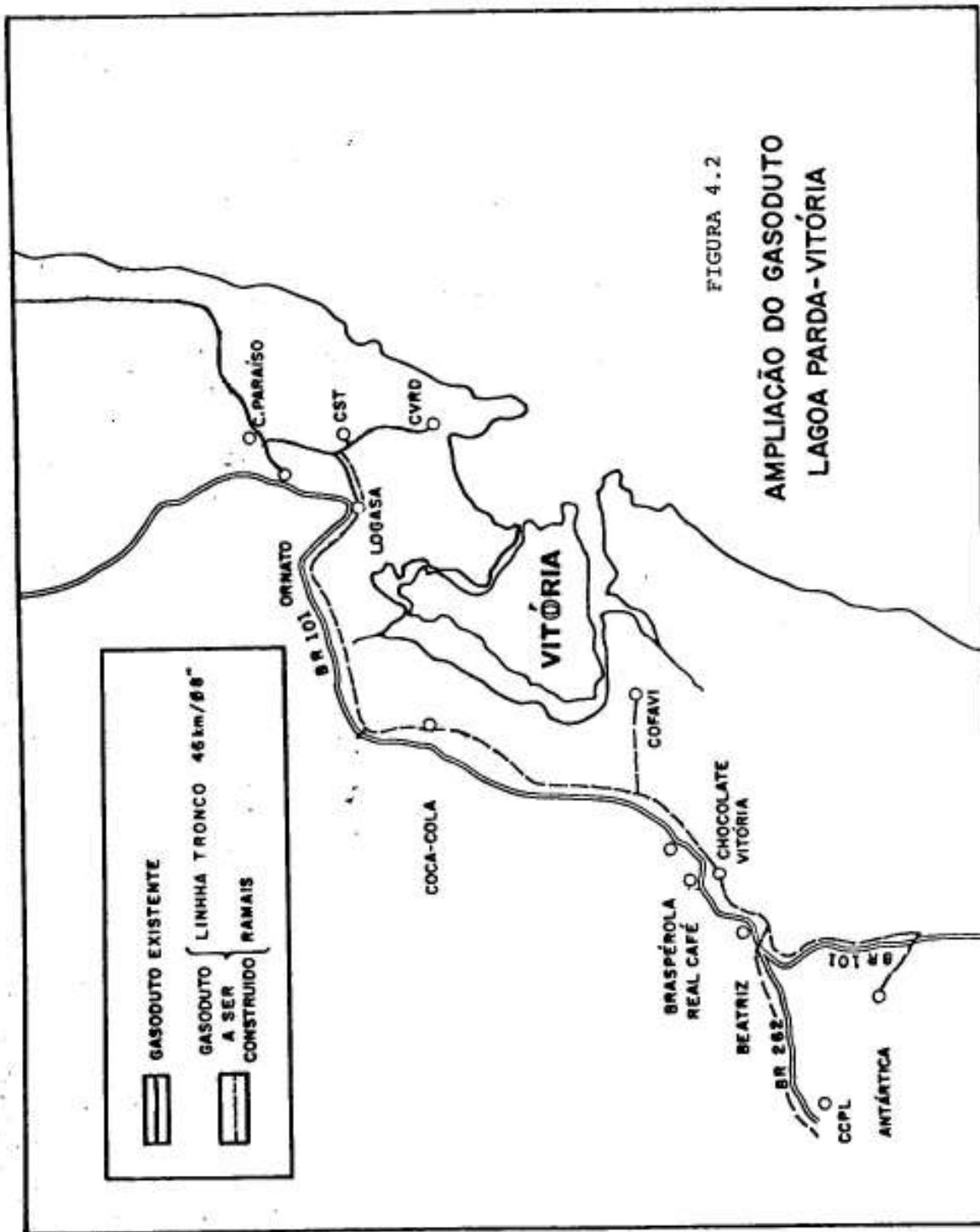
ANO	VENDA		
	CONSUMIDORES ATUAIS	NOVOS CONSUMIDORES	TOTAL
1992	370	-	370
1993	400	-	400
1994	400	65	465
1995	400	135	535
1996	400	135	535
1997	400	135	535
1998	400	135	535
1999	400	135	535
2000	400	135	535
2001	400	135	535
2002	400	135	535
2003	400	135	535

26/32

FIGURA 4.1



27/32.



28/32

TABELA 4.1
ESTIMATIVA DE CONSUMO DE GÁS

(m³/d)

CONSUMIDORES	VAZÃO
Ramal 1	
Coca-Cola	2.000
COFAVI	48.000
Braspérola	20.000
Real Café	10.000
Chocolate Vitória	23.000
Ramal 2	
Dumilho	4.000
CCPL	8.000
Antárctica	20.000
TOTAL	135.000

29/32

TABELA 5.1
ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS
DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

	US\$ MIL	OBSERVAÇÕES
1.Gasoduto Rio Doce/Lagoa Parda (10 pol e 12 km)	1500	Todo em 1993
2.Gasoduto de Vitória a partir da BAVIT (8 pol e 46 km)	6412	75% em 1993 e 25% em 1994
3.Adaptações no Sistema de Lagoa Suruaca	420	65% em 1993 e 35% em 1995
4.Adaptações no Sistema de Fazenda Cedro	100	25% em 1993, 50% em 1994 e 25% em 1995
5.Completação de Poços de Gás de Barra do Ipiranga, Lagoa Suruaca e Rio Barra Seca	750	40% em 1993, 40% em 1994 e 20% em 1995
6.Gasoduto Rio Barra Seca/Barra (4 pol e 3 km)	300	Todo em 1994
7.Adaptações no Sistema de Fazenda da Cacimbas	100	Todo em 1995

30/32

TABELA 5.2

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS

DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

	US\$ MIL
1.Ramais para atendimento a Coca-Cola, COFAVI, Braspérola, Real Café e Chocolate Vitória	783
2.Ramais para atendimento a Dumilho, CCPL e Antártica	317
3.Outros	15